



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender as que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
Imprensa oficial: DOJEM 24/09/19
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO N.º 268/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 267/19 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E O
ITAÚ UNIBANCO S.A, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE
DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS
OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM
PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS
VALORES ARRECADADOS. CREDENCIAMENTO N.º. 001/2019.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, situada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Pq. Jabaquara, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SANDRA REGINA RINCAO**, Analista de Produtos Sr, inscrita no CPF nº 300.822.988-31, RG nº 33.971.391 SSP/SP e **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 259.363.258-57, RG nº 27.341.885-3 SSP/SP celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS**, de forma complementar aos serviços públicos da **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CANAL DE RECEBIMENTO	UND	QTD (ESTIMATIVA ANUAL DE DAMS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
TERMINAL DE CAIXA.	UND	9.400	R\$ 7,90	R\$ 74.260,00
HOME/OFFICE E/OU INTERNET BANKING, TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, ATENDIMENTO TELEFÔNICO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, BANCO POSTAL E OUTROS.	UND	84.600	R\$ 2,50	R\$ 211.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 285.760,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através da Rede de Atendimento da CREDENCIADA, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados e conforme **ANEXO I** do Edital de Credenciamento..

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, garantindo a substituição ou nova realização do serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita da Secretaria solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.2. Não realizar serviço diverso do contratado, sem a devida autorização do contratante.

4.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.4. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua Instituição no cumprimento do Contrato, que venham ocasionar em prejuízo aos interesses do Município.

4.5. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de Documentos de Arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN emitidas/aprovadas pelo Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

4.6. Arrecadar em todas as suas agências, correspondentes, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

4.7. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implantação da prestação de serviços e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implantação de novas modalidades de recebimentos deverá ser previamente aprovada pelo Município.

[Handwritten signatures and scribbles]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 4.8.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por treinar os servidores municipais, a executar os sistemas operacionais necessários à execução dos serviços, caso seja necessário.
- 4.9.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.
- 4.10.** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 4.11.** Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 4.12.** Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.
- 4.13.** Enviar ao Município, até as 10h00min (dez) horas do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Município.
- 4.14.** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, no prazo de 01 (um) dia útil (float D+1), sem prejuízo do prazo para envio dos arquivos de retorno previsto no subitem anterior.
- 4.15.** Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 4.16.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regulamentar o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 4.17.** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.18.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 4.19.** A prestação do serviço pela CREDENCIADA não estabelecerá, entre ela e o Município, qualquer vinculação ou subordinação de natureza trabalhista, assumindo ela, em consequência, todas e quaisquer responsabilidades desse tipo, relativamente à pessoa que eventualmente venha a designar para a realização das atividades relacionadas com este Contrato.
- 4.20.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.21. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.22. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, etc.).

4.23. Designar, no mínimo, dois agentes prepostos, a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias à devida execução do contrato, sempre que lhes for solicitado.

4.24. Informar os números para contato telefônico e endereços eletrônicos utilizados pelos agentes prepostos, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.25. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Designar, no mínimo, dois agentes prepostos, a fornecer à CREDENCIADA, prontamente, as informações necessárias à devida execução do contrato, sempre que lhes for solicitado.

5.2. Proporcionar todas as facilidades, esclarecimentos e informações para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços definidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

5.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos do Contrato.

5.4. Solicitar correção de qualquer falha ou incorreção observada nos serviços.

5.5. Fiscalizar os serviços, bem como, o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar à CREDENCIADA, quando necessário, as sanções cabíveis.

5.6. Designar os servidores que fiscalizarão a execução dos serviços.

5.7. Ao Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a fiscalização do Município e será exercida através de servidores designados pelo Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante previa comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasses dos recursos arrecadados.

6.3 O Município através dos Fiscais do Contrato, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contrato, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim recomendar

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

7.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoins, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

7.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 7.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 7.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoins/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5 A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.

[Handwritten signatures and marks]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.6 Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal da Fazenda na seguinte dotação:

Unidade: 03.12.12 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Ação: 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços, a tarifa relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 285.760,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)** tomando-se por base a estimativa realizada para o período de vigência e a disponibilidade do orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, o valor unitário de **R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos)**, independente do canal utilizado, exceto para o terminal de caixa de suas agências, ao qual será pago o valor de **R\$ 7,90 (Sete reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

11.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

11.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação.

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

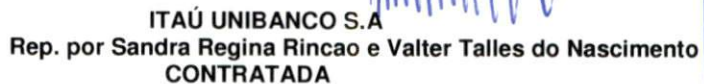
15.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 12 de setembro de 2019.


DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


Daniel Grave
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Alagoinhas


Sandra Regina Rincão
Analista de Produtos SR
003944717


ITAÚ UNIBANCO S.A
Rep. por Sandra Regina Rincão e Valter Talles do Nascimento
CONTRATADA

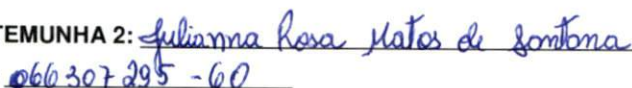
TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____


José Alexandre P. Gonçalves
Analista de Produtos SR
000595132/A

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____


CPF: 066307295-60





CONTRATOS

Nº. 268/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 268/2019 – Contratante: Município de Alagoíneas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Itaú Unibanco S.A – CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 001/2019 – Objeto: Recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão Febraban, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados - Valor: R\$ 285.760,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 12/09/2019.